



## PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento, avaliação e responsabilização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, e CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação sistemática, contínua e avaliável das políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito da educação básica municipal;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Assegurar o cumprimento da legislação educacional e antidiscriminatória vigente;
- II- Promover a igualdade racial no ambiente escolar;
- III – Prevenir, coibir e enfrentar práticas discriminatórias de natureza étnico-racial;
- IV – Valorizar as contribuições históricas, culturais e sociais dos povos afro-brasileiros, africanos e das comunidades quilombolas;
- V – Garantir educação contextualizada às realidades das comunidades tradicionais;
- VI – Fomentar práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR**

Art. 3º A Educação para as Relações Étnico-Raciais será componente obrigatório, de forma transversal, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os conteúdos de que trata o caput deverão ser inseridos:

- I – Nos currículos de todas as etapas e modalidades da educação básica;
- II- Nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- III- Nos planos de ensino;
- IV – Nos instrumentos e processos avaliativos.

§ 2º A inserção curricular deverá observar o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

- I – Abordagem interdisciplinar e transversal;
- II – Continuidade pedagógica ao longo de todo o ano letivo;
- III – Vedação à restrição das ações a datas comemorativas;
- IV – Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – Adequação às especificidades locais e socioculturais.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Promover formação continuada anual para os profissionais da educação;
- II – Assegurar a capacitação dos gestores escolares;
- III – Disponibilizar orientação pedagógica sistemática às unidades escolares;
- IV – Elaborar e disponibilizar materiais de apoio didático-pedagógico.

Art. 6º Compete às unidades escolares, por meio de seus gestores:

- I – Garantir a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria;
- II – Incorporar ações específicas nos instrumentos de planejamento escolar;
- III – Assegurar o registro das ações desenvolvidas;
- IV – Encaminhar relatórios anuais à Secretaria Municipal de Educação, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação das medidas previstas no Capítulo VI.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE**

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da coordenação pedagógica, mediante:

- I – Relatórios anuais das unidades escolares;
- II – Definição e acompanhamento de indicadores de cumprimento curricular;
- III – Registro sistemático das ações pedagógicas;
- IV – Avaliação institucional anual.

§ 1º Os relatórios de que trata o inciso I deverão seguir modelo padronizado a ser definido pela Secretaria, conforme anexos I e II.



§ 2º Os dados coletados subsidiarão a formulação de políticas educacionais e a tomada de decisões administrativas.

Art. 8º Para fins de fiscalização e acompanhamento, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – Realizar visitas técnicas;
- II – promover auditorias pedagógicas;
- III – expedir recomendações de caráter vinculante às unidades escolares;
- IV – instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CORRETIVAS**

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará a unidade escolar e seus responsáveis às seguintes medidas, observada a gradação:

- I – Notificação formal para ciência e regularização;
- II – Fixação de prazo para adoção das providências necessárias;
- III – Acompanhamento intensivo pela Secretaria;
- IV – Responsabilização administrativa do gestor, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos de responsabilização administrativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação poderá, para fins de implementação desta Política:



- I – Firmar parcerias com instituições de ensino superior;
- II – Estabelecer cooperação com movimentos sociais;
- III – Atuar conjuntamente com órgãos de promoção da igualdade racial;
- IV – Articular-se com o Ministério Público e demais instituições públicas e privadas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos ao disposto nesta Portaria até 31 de dezembro de 2026.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria.

Art. 13º Gestores e coordenadora devem observar e se adequarem aos anexos I, II e III.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó - PB, 30 de março de 2026.

**PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação

22·12·1961



## ANEXO I

### MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO

(Educação para as Relações Étnico-Raciais)

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- Nome da Escola:
- Código INEP (se houver):
- Endereço:
- Diretor(a):
- Coordenador(a) Pedagógico(a):
- Período do Relatório: Ano letivo de \_\_\_\_\_

#### 2- IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Item	Descrição	Sim/Não/Parcial/ Observações
Inserção no PPP	Conteúdos incluídos no Projeto Político-Pedagógico	
Planos de Ensino	Inserção nos planos docentes	
Avaliações	Inclusão nos instrumentos avaliativos	
Interdisciplinaridade	Ações integradas entre disciplinas	

#### 3- AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS

Descrever as principais atividades desenvolvidas no período:

- Projetos:
- Sequências didáticas:
- Oficinas / rodas de diálogo:
- Eventos pedagógicos:

#### 4- FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Responsabilidade da Secretária de Educação)

- Formação realizada? ( ) Sim ( ) Não



- Carga horária:
- Temática abordada:
- Participantes:

#### 5- DIFICULDADES IDENTIFICADAS

Descrever: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 6- RESULTADOS E AVANÇOS

Descrever: \_\_\_\_\_

#### 7- PLANO DE AÇÃO PARA O PRÓXIMO ANO LETIVO

Descrever metas e ações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 8- DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verídicas.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do(a) Diretor(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Coordenador(a): \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### PLANO MÍNIMO DE IMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR

Cada unidade escolar deverá garantir:

#### 1- NO CURRÍCULO

- Inserção obrigatória dos conteúdos em todas as etapas
- Registro nos planos de ensino

#### 2- NA PRÁTICA

- Mínimo de 1 ação pedagógica por ano.
- Abordagem contínua (não restrita a datas).

#### 3- NA FORMAÇÃO

- Participação de 100% dos servidores da educação em formação anual

#### 4- NA GESTÃO

- Inclusão no planejamento escolar
- Envio de relatórios anuais



## ANEXO III

### SISTEMA DE PONTUAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCOLAS -RESULTADO (SPAER)

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Pontuação Automática das Escolas – SPAER, com a finalidade de avaliar o grau de implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

#### 1- ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO

A pontuação total será de **0 a 100 pontos**, distribuída em 5 eixos:

Eixo	Descrição	Pontuação Máxima
I	Implementação Curricular	25 pontos
II	Prática Pedagógica	25 pontos
III	Formação de Profissionais	25 pontos
IV	Gestão e Monitoramento	25 pontos

#### 2- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

##### EIXO I – IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR (0–25 pontos)

Critério	Pontos
Inserção no PPP	5
Inclusão nos Planos de Ensino	5
Presença nos instrumentos avaliativos	5
Abordagem interdisciplinar	5
Continuidade ao longo do ano	5



## EIXO II – PRÁTICA PEDAGÓGICA (0–25 pontos)

<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
Nº de ações pedagógicas (mín. 1 por ano)	10
Diversidade de metodologias	5
Registro das atividades	5

## EIXO III – FORMAÇÃO (0–25 pontos)

<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
Realização de formação anual	10
Participação ≥ 80% dos servidores	5
Carga horária adequada	5

## EIXO IV – GESTÃO E MONITORAMENTO (0–25 pontos)

<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
Envio de relatórios no prazo	5
Qualidade das informações	5
Inclusão no planejamento escolar	5
Cumprimento de recomendações	5

### 3- SISTEMA DE NOTAS POR CRITÉRIO

Cada critério será avaliado conforme:

<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Não atende	0%
Parcialmente atende	50%
Atende plenamente	100%



#### 4- FÓRMULA DE CÁLCULO

**Pontuação Final = Soma de todos os critérios**

**Exemplo:**

- Currículo: 20/25
- Prática: 18/25
- Formação: 18/25
- Gestão: 25/25

**Total = 81 pontos**

#### 5- CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

<b>Faixa</b>	<b>Classificação</b>	<b>Situação</b>
90 – 100	Excelência	Referência municipal
75 – 89	Adequado	Cumprimento satisfatório
50 – 74	Regular	Necessita ajustes
0 – 49	Insatisfatório	Intervenção obrigatória

#### 6- MEDIDAS AUTOMÁTICAS POR FAIXA

**Excelência**

- Certificação oficial
- Divulgação como referência
- Prioridade em projetos

**Adequado**

- Manutenção do acompanhamento regular

**Regular**

- Plano de melhoria obrigatório
- Monitoramento intensificado



## Insatisfatório

- Notificação formal imediata
- Prazo de adequação
- Possível responsabilização administrativa

## 7- MODELO SIMPLIFICADO DE TABELA

Critério	Peso	Nota (0 / 0,5 / 1)	Pontos
PPP	5	1	5
Planos	5	0,5	2,5
Avaliações	5	1	5

## 8- RESULTADO AUTOMÁTICO

- ✓ 90-Excelência;
- ✓ 75-Adequado;
- ✓ 50-Regular-Insatisfatório

## 9- USO ADMINISTRATIVO

O SPAER permitirá:

- Ranking das escolas
- Identificação de falhas estruturais
- Tomada de decisão baseada em dados
- Subsídio para auditorias
- Transparência na gestão